

LEI PROMULGADA Nº 6036

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a conversão da penalidade de multa de trânsito para condutores de veículos automotores que optarem pelo pagamento da multa com a doação de sangue nos hemocentros vinculados ao Ministério da Saúde e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o artigo 45 inciso I alínea “f” do regimento interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte lei

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a conversão da penalidade de multas impostas pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN no âmbito do Município de Juazeiro do Norte-CE com a competência estabelecida na lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para condutores de veículos automotores que optarem pelo pagamento da multa com a doação de sangue no hemocentro de Juazeiro do Norte vinculados ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Para efeitos desta lei é considerado doador de sangue todo condutor que, comprovadamente, realizar pelo menos 02 (duas) doações, no caso de homens, e de 01 (uma) no caso de mulheres no período de 12 (doze) meses antecedentes à data em que foi pleiteado o incentivo previsto nesta lei.

Art. 3º O doador deverá solicitar ao órgão que realizar a coleta de sangue doado a emissão de certificado de doação voluntária ao doador, constando informações como nome completo, número de carteira de identidade, inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico bem como o histórico completo das coletas realizadas.

Art. 4º O doador de sangue ficará isento do pagamento de:

§ 1º 01 (uma) multa leve de 03 (três) pontos ou 01 (uma) multa média de 04 (quatro) pontos imposta pelo Demutran, caso comprove ter realizado 02 (duas) doações, no caso de homens, e de 01 (uma) no caso de mulheres no limite de um período de 12 (doze) meses.

§ 2º 01 (uma) multa grave de 05 (cinco) pontos imposta pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via onde haja ocorrido a infração, caso comprove ter realizado 03 (três) doações, no caso de homens, e de 02 (duas) no caso de mulheres no limite de um período de 12 (doze).

Art. 5º Com a devida comprovação da doação de sangue objeto desta lei. os pontos atribuídos às infrações cometidas pelo condutor referentes aos parágrafos § 1º e § 2º do Art. 4º desta lei serão eliminados para fins de contagem subsequentes.

Art. 6º O Demutran expedirá resolução regulamentando os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidências da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de (2026).

Felipe Mikael Vasques Monteiro
Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte- Ce

AUTORIA: Auricélia Bezerra